

pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-001/2014 - Processo nº 003/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU** à remoção na terceira entrância, para o cargo de **4º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

3. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **11º PJ da Infância e Juventude**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-001/2014 - Processo nº 004/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o nome da Promotora de Justiça **MONICA REI MOREIRA FREIRE** que ocupa a **37ª** posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de **11º PJ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

4. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **3º PJ da Infância e Juventude**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-001/2014 - Processo nº 005/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** o Promotor de Justiça **JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR** à remoção na terceira entrância para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **658,5** pontos. Integrou a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça **SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS**, com **534** pontos.

5. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-001/2014 - Processo nº 006/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o nome da Promotora de Justiça **SINARA LOPES LIMA BRUYNE** que ocupa a **102ª** posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de **2º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

6. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:

6.1 Processos de Relatoria da Exma. Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:

6.1.1. Processo nº 2.00136/2014-CSMP (PI Nº 070021996-00)

Procedência: 1º PJ de Xinguara

Interessado(s): Câmara Municipal dos Vereadores; Floriano Dias de Lima.

Assunto: Reprovação de contas da Câmara Municipal de Xinguara-PA, referente ao exercício de 1996.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o Vereador responsável pelo ato de improbidade administrativa já deixou o mandato há mais de cinco anos, fato este que demonstra a impossibilidade

de qualquer condenação consubstanciada na Lei de improbidade e, não é caso de impunidade absoluta, uma vez que o Tribunal de Contas dos Municípios condenou o Sr. Floriano Dias de Lima ao pagamento de multa, o que caracteriza sanção na esfera administrativa.

6.1.2. Processo nº 2.00145/2014-CSMP (IC Nº 184/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Belém; Ministério Público Estadual; Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN.

Assunto: Apurar supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Belém /Secretaria Municipal de Saneamento com relação a tomada de preço para a contratação de empresa para executar lajes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que não ficou configurada a prática de improbidade administrativa e a atual Gestão Municipal informou que não consta de sua programação administrativa e operacional a execução de nenhuma obra tendente a recobrir com laje o canal da Av. Visconde de Souza Franco.

6.1.3. Processo nº 2.00162/2014-CSMP (IC Nº 023/2009-PJIM)

Procedência: PJ de Igarapé-Miri

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Dilza Maria Pantoja Corrêa.

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pela ex-prefeita de Igarapé-Miri no ano de 2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **NÃO HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora retificado em sessão, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, uma vez que a questão foi judicializada e, não cabe ao Conselho Superior sua revisão, nos termos da Súmula n 003/2011-CSMP.

Os itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 foram julgados em bloco:

6.1.4. Processo nº 2.00193/2014-CSMP (PAP Nº 03/2013-MP/4PJM)

Procedência: 4º PJ de Direitos Constitucionais, Difusos, Coletivos, Cíveis e Criminais de Marituba

Interessado(s): TCE - Tribunal de Contas do Estado.

Assunto: Apurar o pagamento da multa aplicada nos autos do processo nº 2002/51727-3, oriundos do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

6.1.5. Processo nº 2.00194/2014-CSMP (PAP Nº 04/2013-MP/4PJM)

Procedência: 4º PJ Dir.Const, Difuso, Colet, Cível e Criminal de Marituba.

Interessado(s): TCE - Tribunal de Contas do Estado.

Assunto: Apurar o pagamento da multa aplicada nos autos do processo nº 2003/51134-1, oriundos do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

6.1.6. Processo nº 2.00198/2014-CSMP (PAP Nº 07/2013-MP/4PJM)

Procedência: 4º PJ Dir.Const, Difuso, Colet, Cível e Criminal de Marituba.

Interessado(s): TCE - Tribunal de Contas do Estado.

Assunto: Apurar o pagamento da multa aplicada nos autos do processo nº 2007/51631-4, oriundos do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

6.1.7. Processo nº 2.00200/2014-CSMP (PAP Nº 09/2013-MP/4PJM)

Procedência: 4º PJ Dir.Const, Difuso, Colet, Cível e Criminal de Marituba

Interessado(s): TCE - Tribunal de Contas do Estado.

Assunto: Apurar o pagamento da multa aplicada nos autos do processo nº 2005/51466-8, oriundos do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não cabe a este Órgão Ministerial a execução de multa aplicada pelo Tribunal de Contas e ficou comprovado que todas as medidas para o fiel cumprimento da penalidade aplicada foram cumpridas.

6.1.8. Processo nº 2.00082/2014-CSMP (IC Nº 317/2011-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 1º PJ de Dir.Const.Fundamentais e dos Direitos Humanos

Interessado(s): Associação dos Cientistas da Religião do Pará - ACREPA.

Assunto: Apurar possível desrespeito ao cumprimento da obrigatoriedade da implementação do ensino religioso nas Escolas do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que foi comprovado o fiel cumprimento Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Estado do Pará, que se comprometeu em realizar concurso público para contratação de professores para ministrar a disciplina Ensino Religioso e a Secretaria de Administração do Estado do Pará informou que nomeou 136 novos professores para lecionar a referida disciplina e a Prefeitura Municipal de Belém informou que ofereceu a disciplina nas diversas escolas sob sua responsabilidade.

6.2. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

6.2.1. Processo nº 2.00169/2014-CSMP (IC Nº 013/2011/MP/PJIM)

Procedência: PJ de Igarapé-Miri

Interessado(s): Conselho Tutelar de Igarapé-Miri.

Assunto: Apurar a inexistência de projetos destinados a atrair parceiros para captação de recursos destinados ao fundo de reaparelhamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Igarapé-Miri.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que foram adotadas as medidas extrajudiciais cabíveis para a implantação de projetos na área da infância e juventude.

6.2.2. Processo nº 2.00283/2014-CSMP (PAP Nº PAP N 000154-111/2014-MP/1PJ/DC)

Procedência: 1º PJ do Consumidor

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Aspas - Associação dos Supermercados do Pará.

Assunto: Apurar notícia veiculada na mídia local, de que os supermercados de Belém, sem aviso prévio, deixaram de aceitar pagamento na modalidade parcelada, em cartões de crédito.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que, após as diligências efetuadas, restou afastada a hipótese de propositura de ação civil pública ou de qualquer outra de natureza coletiva.

7. O que ocorrer

7.1. A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento informou ao Colegiado que, na qualidade de Secretária, expediu ofício à Subprocuradoria-Geral de Justiça, área técnico-administrativa solicitando providências para a revisão do sistema de som (microfones, mesa de som, cabeamento, caixas acústicas) e projeção multimídia (datashow e tela retrátil) do Plenário Octávio Proença de Moraes, que vem apresentando problemas durante as sessões do Conselho Superior, bem como a substituição do gravador portátil da Secretaria do Conselho Superior, considerando seu mau funcionamento e a ocorrência de ruídos nas gravações, que muitas vezes inviabilizam a audição dos pronunciamentos dos integrantes do Conselho Superior e acarretam dificuldades ao registro das decisões e elaborações das atas das sessões.

O Exmo. Presidente Miguel Ribeiro Baía informou que o expediente foi encaminhado à Divisão de Patrimônio, a qual se manifestou no sentido de que já tem material e estão sendo tomadas as providências para a execução.

7.2. Ofício nº 772/14-CSMP (Protocolo nº 40347/2014), oriundo do Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, encaminhando proposta aprovada por esse Colegiado, apresentada pelo Exmo. Conselheiro, Dr. Sérgio Neves Coelho, no sentido de estudar a viabilidade da constituição do Colégio Nacional dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da proposta e DECIDIU, à unanimidade, encaminhar ofício àquele Colegiado, parabenizando a iniciativa e aderindo a ideia, tendo em vista a importância de sua criação, dando ênfase ao aprimoramento da atuação de cada Conselho Superior, onde serão discutidas as decisões de cada Colegiado para uniformização de ideias.

Belém-PA, 03 de outubro de 2014.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior